

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IGUATU

FUNDADO EM 27 DE AGOSTO DE 1963

Rua 27 de Novembro, 344 – Bairro Joaquim Távora – Iguatu - Ceará

Tel.: (88) 581-2170 – E-mail: sindcomiguatu@terra.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

que entre si fazem o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & Serviços de Iguatu/ FECOMERCIO – Federação do Comercio do Estado do Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA - A presente convenção, aplicável às relações empregatícias dos trabalhadores incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & serviços de Iguatu terá vigência de 1º de Julho de 2004, data base da categoria, vigorando até 30 de Junho de 2005.

Parágrafo único: Os trabalhadores que serão abrangidos pela presente convenção estão discriminados no artigo 1º do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & Serviços de Iguatu

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL - A partir de 1º de Julho de 2004, o piso salarial da categoria profissional representada nesta convenção será de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único: Os comissionistas caso sua remuneração não atinja o valor do piso salarial estabelecido, terão complementação salarial até o limite do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da categoria profissional que recebem valor acima do piso, serão reajustados com um percentual de 7% (Sete pontos percentuais) sobre o seu salário.

CLÁUSULA QUARTA: ISENÇÃO DOS COMISSIONISTAS - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as suas comissões ao ser efetuada os estornos das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: CONFERÊNCIA DO APURADO - A conferencia dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável pelo caixa e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia, ficara isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA SEXTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Único: Quando o aviso for dado pelo empregado, este se obriga a trabalhar no mínimo 10 (Dez) dias a partir da data do aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA: FALTA DO EMPREGADO - Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciário no caso de necessidade de consulta medica a filhos de ate 12 anos de idade ou invalido, mediante comprovação medica, devendo ser feita no prazo de 24 horas após a consulta.

Parágrafo Único: Também serão abonadas as faltas dos empregados conforme disposto nos artigos 131 e 473 da CLT. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

DEPTO/CE
Fls. Nº 13

CLÁUSULA OITAVA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE- O horário de trabalho dos empregados estudantes, não poderá exceder as 17:30 horas de Segunda a Sexta, não podendo ser incluído em escalas de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO - É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos por insuficiência de fundos, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser passadas por escrito e com o conhecimento do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIA DO COMERCIÁRIO - O Comercio de Iguatu não funcionará no dia 28 de outubro de 2004, a fim de que os comerciários comemorem condignamente a data que lhes é consagrada, conforme Lei Municipal n.º 405/95 de 09 de outubro de 1.995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FÉRIAS DO ESTUDANTE - As empresas facilitarão aos seus empregados estudantes, para que possam gozar suas ferias anuais da empresa em período que coincida com as ferias escolares, comunicando à empresa com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIRIGENTE SINDICAL - Os dirigentes sindicais poderão se ausentar do seu emprego para reuniões e compromissos sindicais por até 30 dias durante o ano, ficando facultado a empresa o desconto dos dias ausentes pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Quando o uniforme for exigido pela empresa, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupas de 06 em 06 meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou uso indevido.

Parágrafo único: Considera-se fardamento não só aquele adotado pela empresa, mas também qualquer tipo que obedeça a critério de padronização.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: MENSALIDADE SOCIAL - As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados(sócios), a título de mensalidade o valor de R\$ 6,00 (Seis reais) nos meses de Julho e Agosto do ano de 2004, e R\$ 3,00 (Três reais) nos meses de Setembro/2004 a Junho/2005 em favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida na Caixa Econômica Federal em formulário próprio do Sindicato, até o 10º (décimo) dia após a realização do desconto, sob pena de multa a ser paga pela empresa.

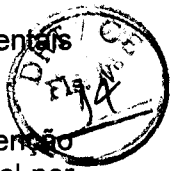
Parágrafo Primeiro: O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e remetê-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ÁGUA POTÁVEL - Será fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros, ficando proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção daquelas previstas no art. 61 da CLT, que terão um adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISO - Fica assegurada pela a empresa a fixação de editais, aviso de noticias, de responsabilidade da entidade sindical profissional,

desde que não contenha matéria política nem ofensiva aos representantes governamentais e aos da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AS MULTAS - O descumprimento da presente Convenção Coletiva sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa de 01 (um) piso salarial por empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR) - Será anotada obrigatoriamente pelo empregador na CTPS do empregado comissionista o percentual ajustado entre as partes, por ocasião do acerto contratual seguido da expressão "+RSR" (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO) ou equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES- A empresa fica obrigada a descontar do empregado e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio & Serviços de Iguatu, no prazo legalmente estabelecido, todos os valores citados na CLT e nesta convenção, sob pena através de fiscalização do Ministério do Trabalho, pagar multa ao sindicato citado, equivalente a um piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FALTA DO COMISSIONISTA - Não poderá ser descontada da falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA - Aos empregados na função de caixa ou assemelhados, fica assegurada, a título de Quebra de caixa, para as empresas com até 15 funcionários uma quantia mensal e equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, para as empresas que tenham mais de 15 funcionários, o percentual será de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário do empregado, sendo que tais percentuais e função deverão ser anotadas em CTPS do empregado.

Parágrafo único: Os empregados que tem função de caixa ou assemelhados e recebem apenas o piso salarial da categoria, fica assegurada uma gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento pela empresa de horas extras das que extrapolem a jornada de trabalho normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO ASSENTO - As empresas se obrigam a colocar nos locais de trabalho, assento a todos os empregados em que trabalhem em pé no atendimento ao público, nos termos da portaria 3214/787 do MTB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MÉDIA DAS COMISSÕES - O Cálculo das férias, 13º salário, rescisão e demais direitos a que faz jus o comissionista puro ou misto, levará a medida à média pelas comissões registradas, nos últimos 03 (três) meses, corrigido de acordo com o índice vigente na data.

Parágrafo Primeiro: Calculo de ferias- As empresas que tenham a partir de 30(trinta) funcionários, farão a média pelos 05(cinco) maiores salários dos 12(doze) meses que antecedem o mês de ferias.

Parágrafo Segundo: Considera-se comissão: Vantagens, incentivos à produção, ou qualquer outro tipo de remuneração, que venha ser acrescentada ao salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LANCHE GRATUITO - Os empregadores se obrigam a fornecerem, gratuitamente, lanches a seus empregados quando escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a 01 (uma) hora, concedendo um intervalo de 10 (dez) minutos para que possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ESTÁGIO/ESTUDANTE - Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho.

15

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DESVIO DE FUNÇÃO - É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para limpeza de loja, carga e descarga de caminhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CURSOS E REUNIÕES- Fica estabelecido a participação dos empregados em cursos e reuniões promovidos pela empresa, salvo comprovação da impossibilidade de participação do mesmo, tratando-se de reunião a mesma não poderá exceder mais de 1 (uma) hora após a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - Não poderão participar de cursos os empregados estudantes, salvo quando o curso não venha a prejudicar a sua frequência escolar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA- As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados vigilantes, vigia e guarda noturno, quando os mesmos no exercício de sua função ou em defesa dos empregadores no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que levem a responder ação penal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROMOÇÃO DO DIRETOR SINDICAL - Não poderá o empregado com estabilidade sindical ser prejudicado em promoção do salário ou função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REMOÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO- A remoção do Comerciante acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará transportes em condições adequadas para levar o mesmo até o local onde será devidamente atendido, prestando-lhe a devida assistência até a recuperação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família do falecido, na rescisão de contrato, quantia equivalente a Dois pisos salariais da categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DIAS DE BALANÇO- Quando da necessidade de realização e/ou inventário físico em domingos ou feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches e refeições.

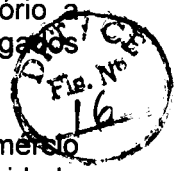
Parágrafo Único: No caso de comissionistas, caso os balanços se realizem em dias úteis, os mesmos terão direito a um repouso semanal em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA - Os empregadores darão adequada segurança aos seus empregados que transportam valores, bem como estipularão um seguro de vida nunca a inferior a 30(trinta) pisos salariais da categoria, para cada um desses empregados e para aqueles que fazem entrega ou cobrança em veículos motorizados, sendo exigido para estes a carteira de habilitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores obrigam-se a conceder adiantamento aos seus empregados de mínimo 40%(quarenta por cento) do salário nominal do empregado no máximo até o último dia útil de cada quinzena.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS- Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser negociadas e afixadas vantagens de natureza econômica e social, beneficiando empregados e empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS – A abertura do comércio de Iguatu em feriados e datas comemorativas, será obrigatório a regulamentação através de acordos a serem realizados entre o Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatu, e o Sindicato dos Empregadores lojistas de Iguatu.



Parágrafo Único – Fica determinado que quando da necessidade de abertura do comércio em feriados e datas comemorativas, faz-se necessária a autorização prévia da autoridade competente permitindo o trabalho em dias feriados, seja em caráter permanente ou excepcional, conforme Decreto n.º 27.048/49.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – SPC – A presente convenção coletiva de trabalho não é aplicável ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), tendo em vista tratar-se de uma entidade que abrange toda a Região Centro-Sul do estado do Ceará, e não somente a Cidade de Iguatu.

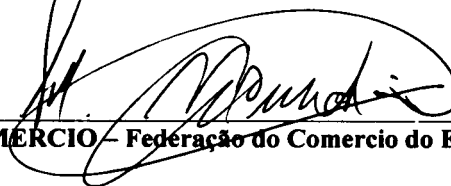
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – PLANO DE SAUDE – As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente para todos os seus funcionários o cartão “CDL SAÚDE”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As divergências na aplicação desta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A presente Convenção Coletiva do Trabalho deverá ser submetida à homologação da Delegacia Regional do Trabalho.

Iguatu – Ceará, 1º de Julho de 2004


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio & Serviços de Iguatú


FECOMÉRCIO – Federação do Comercio do Estado do Ceará.

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.008537/2004-54

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4090

Livro 08 Folha 14

Fortaleza, 30/08/2004

Raimundo Nonato Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452295

(nome, cargo, matricula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 15/07/2004